

LEI 123/2013.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, convênios, Termos de Confissão e Novação de Dividas com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia, através de seu Prefeito ou Substituto Legal, autorizado a firmar Contratos, Convênios, Termos de Confissão e Novação de Dividas, Termos de Reconhecimento de Débitos, Termo de Adiantamento , etc, com Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos a cotas de ICMS e FPM até o limite das parcelas mensais do debito confessado, tudo junto a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Receita Federal ou aos Bancos: Bradesco, Banco do Brasil, BNDS, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, bem como outras instituições de crédito oficiais ou privadas e convênios também com estes privados e mistos.

Parágrafo Único – A presente autorização tem vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2.013.

Art. 2º - Tais Contratos, Convênios, Termos e ajustes serão de grande importância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica na responsabilidade de fornecer cópias de todos os Contratos, Convênios e Ajustes, uma vez firmados, para conhecimento do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Ficam convalidados todos os instrumentos elencados no art. 2º desta lei, assinados desde o dia 01º de janeiro de 2.013 até a aprovação e publicação desta lei, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar cópia do respectivo instrumento à Câmara de Vereadores nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com as considerações do artigo antecedente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões 22 de fevereiro de 2.013

Gillian Rocha de Oliveira Santos

Presidente